



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO NÚMERO 46/2015

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA WEBLINE SOFTWARE LTDA.-EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA OS SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DA PREFEITURA DENOMINADO WEBPREFEITURA E HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.

Pelo presente termo de contrato administrativo, de prestação de serviços que entre si fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.381/0001-81, com sede na cidade de PEDRINHAS PAULISTA/SP, sito à Rua Pietro Maschietto nº 125, Centro, CEP 19.865-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de identidade RG nº 17.487.425-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho nº 470, nessa cidade de PEDRINHAS PAULISTA/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**, empresa de desenvolvimento de Software, inscrita no CNPJ sob n.º 07.673.796/0001-92, com sede na Rua Oscar Leopoldino nº 119, Jardim Dirceu, na cidade de Marília-SP, neste ato representada por seus diretores Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG 43.463.924-2 e do CPF/MF 224.650.692-02, residente e domiciliado na cidade de Marília, à Rua Alcindo Saul Amaral, 421, e/ou Joel Antonio Marconato, brasileiro, casado, portador do RG 26.246.425-1 e do CPF/MF 226.784.968-21, residente e domiciliado na cidade de Marília, sito no Sítio Bom Jesus, BR-153 KM 294, neste ato denominados simplesmente como **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção de sistemas aplicativos de informática para gestão da Prefeitura, englobando: o protocolo digital, Protocolo do S.I.C (Serviço de informação ao Cidadão), organização e acompanhamento das proposições, sistema de gerenciamento e consolidação das leis, cadastro e documentos diversos, sistema profissional de backup automático local e remoto, hospedagem e manutenção técnica de site, módulo de integração de sistema ao site da Prefeitura, e suporte on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na cláusula 1ª, é de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após a entrega de nota fiscal/fatura.

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado.

3.3. Em caso de atraso, será aplicada multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

3.4. A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** valor a ser combinado entre as partes para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, “re treinamentos” ou, que não sejam objetos desse contrato.

3.5. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses começando em **01 de setembro de 2015 à 31 de agosto de 2016**.

4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso IV do artigo 57 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual, a critério da administração, poderá ser reajustado anualmente pelo IGPM, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder executivo

02.03 - Secretaria Munic. de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças

0412.20002.2.002000 - Manut. Secretaria de Administração e Finanças

33.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

33.90.39.11.0000 - Locação de softwares

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.2. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em sistemas da **CONTRATADA** e site da **CONTRATANTE**, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e email's.

8.3. Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

- a) A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas forem feitas pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

8.4. Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na cláusula 1ª, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha “backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança;

8.5. Caso haja a necessidade de um novo treinamento com funcionários será cobrado um valor a parte.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

9.3. A **CONTRATANTE** será responsável por:

- a) Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- d) Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.
- e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 1ª, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



9.5. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na Clausula 1ª e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software da PREFEITURA ou de terceiros. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos necessários que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente aos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente: 06629-7
- b) Agência: 4294
- c) Banco: ITAÚ
- d) Favorecido: WEBLINE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO

12.1. O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

14.1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

15.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

15.4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

15.5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensado a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaí, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista, 13 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Ângela Maria Alves de Mira Giannetta
Contratante

WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____